

TERMO DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL DE ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

1- CONTEÚDO BÁSICO

O conteúdo básico do Relatório de Controle Ambiental (RCA) deverá abordar os seguintes aspectos: descrição do empreendimento a ser licenciado; caracterização das emissões geradas nos diversos setores do empreendimento, no que concerne a ruídos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.

O detalhamento das informações a serem prestadas deverá obedecer rigorosamente ao roteiro apresentado a seguir.

* Nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto Estadual 21.228/81, com nova redação dada pelo Decreto Estadual 32.566/91, a questão da poluição é abordada da seguinte forma:

“art. 3º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - prejudicar a saúde ou o bem-estar da população;

II- criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV - ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

art. 4º - Os resíduos líquidos, gasosos, sólidos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de atividade industrial, comercial, agropecuária, doméstica, pública, recreativa e de qualquer outra espécie, só podem ser despejados em águas interiores, superficiais e subterrâneas, ou lançados à atmosfera ou ao solo, desde que não excedamos limites estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, nos termos deste Regulamento.

2 - ITENS A SEREM PRIORIZADOS NA ELABORAÇÃO DO RCA

O RCA deverá conter as informações que permitam caracterizar o empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos

realizados pelo empreendedor, os quais permitirão identificar as não conformidades legais referentes à poluição. Assim, o RCA será o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA).

Conforme Deliberação Normativa Comdema 35/08, o RCA deverá conter:

- I - diagnóstico ambiental da área do projeto considerando meio físico, biológico e socioeconômico;
- II - descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação do projeto e suas alternativas;
- III - caracterização das emissões geradas nos diversos setores do empreendimento, no que concerne a ruídos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos;
- IV - proposta de medidas mitigadoras dos impactos negativos;
- V- descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas;
- VI - programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrever o empreendimento a ser licenciado, abordando os aspectos relacionados a seguir.

3.1 - Razão social, nome fantasia, CGC/MF, inscrição estadual, endereço do estabelecimento, endereço para correspondência, telefone/fax e nome da pessoa para contatos com a Semaur.

3.2- Área construída e área não construída, bem como se há perspectivas de ampliação, informando como e quando ocorrerão a ampliação e/ou diversificação, se for o caso. Levantamento dos elementos físicos que possam interferir na geração, no gerenciamento e na operação dos RSS. Este item será complementado com a apresentação da planta de localização e de situação do estabelecimento:

- área total;
- área construída;
- área livre do terreno;
- número de leitos – total e por especialidade médica;
- número de leitos ativos;
- número de internações/dia (adotar média semanal);

- número de atendimentos diários: ambulatorial, consultório, serviço de diagnóstico e de terapia (adotar média semanal);
- número de visitantes/dia;
- número de empregados – área administrativa e médica;
- número de funcionários lotados no estabelecimento e das prestadoras de serviços(terceirização);

3.3 - Na hipótese de empreendimento em fase de projeto ou de instalação, solicita-se, preliminarmente, que sejam observadas as exigências contidas no Decreto Estadual 33.944, de 18/09/92, que trata da regulamentação da Lei Florestal em Minas Gerais, particularmente o seu art. 70. Considerada esta solicitação preliminar, o empreendedor deverá apresentar uma avaliação dos impactos decorrentes das fases de preparação do terreno e de implantação do empreendimento, destacando seus efeitos sobre o meio ambiente e as providências tomadas para minimizá-los. Deverá especificar se a comunidade local foi informada sobre a perspectiva de implantação do empreendimento. Deverá, por fim, informar quais são as expectativas da comunidade em relação ao empreendimento, particularmente com relação aos moradores e demais usuários mais próximos à área selecionada. Considerando ainda a hipótese de empreendimento em fase de projeto ou de instalação, deverá ser informado se a implantação será feita por etapas; se positivo, detalhar cada uma das etapas previstas, principalmente no que se refere aos prazos.

OBSERVAÇÃO

Caso as exigências do art. 70 do Decreto 33.944/92, supracitado, não estejam sendo atendidas, o empreendedor deverá requerer a autorização para uso da área de preservação permanente

3.4 - Atividade principal e atividades secundárias

3.5 - Número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.).

3.6- Regime de operação do estabelecimento (horas/dia e dias/semana), mencionando jornada de trabalho e número de empregados por turno de trabalho (havendo variação no período de funcionamento em diferentes setores, especificar cada um).

3.7- Consumo médio de energia elétrica (kwh/mês).

4) CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

1 - Identificação da especialização, a descrição e análise das atividades desenvolvidas no estabelecimento:

- Emergencial – especificar;
- Urgência (Baixas e Médias Complexidades);
- Internação (Neonatologia, Uti, Crônicos)
- Berçário de Alto Risco;
- Centro de Tratamento de Queimados (CTC);
- Centro Cirúrgico e ou Obstétrico;
- Área de Isolamento;
- Unidade de Transplante; Unidade de Quimioterapia;
- Laboratório de Anatomia Patológica e Patologia Clínica;
- Laboratório;
- Lactário, Banco de Leite e Atividades Relacionadas ao Leite Humano;
- Serviço de Hematologia;
- Diálise e Hemodiálise;
- Necrotério
- Medicina Nuclear;
- Radioterapia;
- Quimioterapia;
- Imagenologia.;
- Ambulatorial – Especificar;
- Enfermarias;
- Pediatria;
- Atendimento de Apoio, Diagnóstico e Terapia;
- Serviço de Diagnóstico por Imagem (Imagenologia);
- Reabilitação em Pacientes Externos E Internos;
- Serviço de Nutrição Dietética (SND);

- Lanchonete e Refeitório;
- Farmácia Hospitalar
- Serviço de Esterilização de Materiais e Equipamentos;
- Segurança e Medicina do Trabalho; Lavanderia Serviço de Higienização e Limpeza;
- Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Almoxarifado;
- Serviço de Compra de Produtos, materiais, equipamentos etc;
- Serviço de Manutenção de equipamentos e Sistemas;
- Serviço de Reprografia;
- Oficina Mecânica;
- Oficina de Pintura;
- Marcenaria;
- Sistema de Geração de Vapor;
- Sistema de Armazenamento de Gases Medicinais;
- Sistema de Armazenamento de Combustíveis;
- Sistema de Geração de Energia;
- Sistema de Tratamento de RSS;
- Sistema de Armazenamento de Contêineres;
- Outros Serviços Administrativos;
- CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);
- SESMT (Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho);

4.2 - Apresentar o “lay-out” da área do empreendimento, em escala adequada, destacando: as unidades de produção, as unidades auxiliares, as unidades de armazenamento, os pontos de emissão de efluentes abordados no fluxograma solicitadona alínea “a”, a posição dos atuais sistemas de tratamento de efluentes, caso existam, e as áreas destinadas aos sistemas de tratamento de efluentes a serem propostos (incluir legenda para a simbologia utilizada).

4.3 - Para cada unidade acima mencionada deverá ser apresentado:

a) Fluxograma do processo, destacando os pontos ou etapas em que há emissão de ruídos, emissão de efluentes líquidos (inclusive águas de refrigeração e águas oriundas de operações de lavagens de pisos e/ou equipamentos, citando-se os produtos químicos nelas contidos, tais como detergentes, desinfetantes, anticorrosivos, antiincrustantes, etc.), emissão de efluentes gasosos, emissão de material particulado e geração de resíduos sólidos (além dos subprodutos ou resíduos diversos, consideram-se também resíduos sólidos as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, tais como: tambores, bombonas, caixas, “big-bags”, latas, vidrarias, baldes, galões, etc.). No fluxograma deverá estar incluída a legenda para a simbologia utilizada.

b) Listar os equipamentos utilizados diretamente no processo, bem como aqueles pertencentes às unidades auxiliares, tais como compressores, geradores, caldeiras, unidades de tratamento de água, unidades de refrigeração, etc. Deverão ser fornecidas as especificações de cada equipamento.

5) MINIZAÇÃO DA GERAÇÃO E/OU REAPROVEITAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

Considerando que o Relatório de Controle Ambiental - RCA é o documento que subsidiará a elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, sugere-se que o empreendedor ou a consultoria técnica por ele contratada á avalie a possibilidade de intervenções nos processos, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos. Simultaneamente a esta providência, sugere-se que o empreendedor promova a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional da empresa, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação do PCA. Tal procedimento poderá dar ao empreendedor a oportunidade de reduzir seus custos de produção e, como consequência, minimizará os investimentos necessários à implantação e operação dos sistemas de tratamento de efluentes e de resíduos sólidos.

6) CARACTERIZAÇÃO DAS EMISSÕES

Caracterizar as emissões conforme o roteiro a seguir. (No caso de estabelecimento em fase de projeto ou de instalação, as informações referentes às emissões poderão ser obtidas a partir de literatura técnica e/ou de estabelecimento similar já em operação nestes casos é imprescindível citar a bibliografia consultada, os estabelecimentos usados como referências e as considerações técnicas feitas para se chegar aos valores apresentados).

6.1) RUÍDOS

Apresentar laudo de avaliação de ruídos, baseando-se na Lei Estadual 10.100, de 17/01/90. A constatação de que as exigências desta lei não estejam sendo atendidas significa que, sob o enfoque legal, o empreendimento é efetiva ou potencial mente poluidor, caracterizando-se a necessidade de apresentação de propostas de medidas corretivas. Tais propostas deverão integrar outro documento, dito Plano de Controle Ambiental.

OBSERVAÇÃO:

O atendimento ao disposto na Lei Estadual 10.100 não isenta o empreendedor do cumprimento de outras exigências pertinentes a ruídos, tais como aquelas citadas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou previstas em Legislação Municipal específica.

6.2) EFLUENTES LÍQUIDOS:

Para cada efluente líquido de origem não sanitária , proceder conforme as exigências a seguir.

- a) Informar se o regime de lançamento é contínuo ou descontínuo.
- b) No caso de lançamento descontínuo, especificar o volume e a duração média das descargas, bem como o número de descargas por dia e/ou por ciclo de trabalho, no caso de produção em bateladas.
- c) No caso de lançamento contínuo de regime variável, especificar os valores máximo e médio de descarga ao longo de um dia, detalhando em que fase do processo ou intervalos do dia ocorre a descarga máxima.
- d) Visando à caracterização do efluente e à sua confrontação com os padrões de lançamento prescritos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08, apresentar laudo de análises, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão média diária; pH; DBO5 dias, 20 0C; DQO; temperatura; materiais sedimentáveis; óleos e graxas; sólidos em suspensão. O efluente deverá ser coletado a partir de amostragem representativa de um ciclo completo de trabalho, devendo ser realizadas amostragens compostas, se for o caso.
 - d.1) Outros parâmetros deverão ser considerados para fins de caracterização do efluente, por determinação do empreendedor ou da consultoria técnica por ele contratada, face às peculiaridades da atividade ; como exemplo, citamos: solventes, princípios ativos de produtos de uso domissanitário, fitossanitário ou veterinário, etc.

d.2) As coletas para fins de caracterização do efluente, além de atenderem às exigências já explicitadas, deverão ser de responsabilidade do laboratório encarregado das análises, devendo isto ser expresso nos laudos³ pertinentes. Caso já exista algum sistema de tratamento de efluentes líquidos implantado, coletar e analisar os efluentes bruto e tratado.

A constatação de que as exigências da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº01/08 não estejam sendo atendidas significa que, sob o enfoque legal, o empreendimento é efetiva ou potencialmente poluidor, caracterizando-se a necessidade de apresentação de propostas de medidas corretivas. Tais propostas deverão integrar o Plano de Controle Ambiental.

6.3) ESGOTO SANITÁRIO

Embora a carga poluente do esgoto sanitário seja típica, sugere-se fazer uma caracterização preliminar desse efluente, nos moldes propostos para o efluente líquido. Tal procedimento permite detectar indícios de ligações indevidas na rede de esgotos sanitários. O esgoto sanitário “in natura” não atende às exigências do art. 31 da Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/08. Faz-se, pois, necessária a apresentação de propostas de medidas corretivas, as quais deverão integrar o Plano de Controle Ambiental.

Obs: DN COPAM/CERH 01/08“

Art. 31. Além dos requisitos previstos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis, os efluentes provenientes de serviços de saúde e estabelecimentos nos quais haja despejos infectados com microrganismos patogênicos só poderão ser lançados após tratamento especial.”

6.4) EFLUENTE ATMOSFÉRICO (gases, vapores e material particulado).

Para cada efluente atmosférico citado, proceder conforme as exigências a seguir.

- a)** Informar se as emissões são contínuas ou descontínuas.
- b)** No caso de emissões descontínuas, especificar o número e a duração média das descargas ao longo de um dia e/ou de um ciclo completo de trabalho, caso a produção seja em batelada.
- c)** No caso de emissões contínuas de vazão variável, especificar em que fase do processo produtivo ou intervalos do dia ocorre a descarga máxima, informando sua duração média.

d) Visando à caracterização do efluente e à sua confrontação com os padrões de emissão prescritos na Deliberação Normativa COPAM 011/86, apresentar relatórios de amostragem e análises⁴, incluindo-se as planilhas de campo e de laboratório. A coleta do efluente deverá ser feita segundo Normas Técnicas ABNT, CETESB ou EPA, para emissões em dutos e chaminés de fontes estacionárias. Os resultados deverão ser expressos de maneira concordante com as unidades previstas na Deliberação Normativa supracitada. Para as fontes amostradas, apresentar desenho da chaminé ou duto, especificando o diâmetro e indicando a posição dos pontos de amostragem.

d.1) Para amostragens em chaminés de fontes que queimam madeira, carvão vegetal ou similares, deverá ser analisado, no mínimo, material particulado.

d.2) Para amostragens em chaminés de fontes que queimam óleo combustível, óleo diesel, carvão mineral, coque ou misturas de combustíveis derivados de petróleo, deverão ser analisados, no mínimo, material particulado e dióxido de enxofre.

d.3) Outros parâmetros a serem considerados para fins de coleta e caracterização do efluente deverão ser estipulados pelo empreendedor ou por consultoria técnica por ele contratada, face às peculiaridades do processo e das outras fontes de emissão existentes. Como exemplo de outras fontes de emissão de poluentes atmosféricos, citamos: dutos de exaustão de ambientes ocupacionais; dutos de exaustão do ar circulante em estufas de secagem, etc

d.4) a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semaur) poderá exigir, complementarmente: caracterização completa do efluente, para qualificar e quantificar os poluentes presentes nas emissões; distribuição granulométrica do material particulado; estudo de dispersão atmosférica dos poluentes; instalação de dispositivos para amostragem de partículas totais em suspensão, pelo método do amostrador de grandes volumes (“hi-vol”) ou método de medição de partículas inaláveis (PM10).

e) Para fins de caracterização de efluentes atmosféricos deverão ser consideradas também as substâncias odoríferas resultantes de fontes específicas, conforme previsto no art. 60 da Deliberação Normativa COPAM 011/86.

A constatação de que as exigências da Deliberação Normativa COPAM 11/86 não estejam sendo atendidas significa que, sob o enfoque legal, o empreendimento é efetiva ou potencialmente poluidor, caracterizando-se a necessidade de apresentação de propostas de medidas corretivas. Tais propostas deverão integrar o Plano de Controle Ambiental.

6.5) RESÍDUOS SÓLIDOS

Para cada resíduo sólido citado, proceder conforme exigências a seguir

- a) Apresentar laudo de análises e classificação do resíduo sólido, segundo a Norma Técnica ABNT/NBR 10.004, informando sua taxa de geração, o destino e a forma de tratamento e/ou disposição final. (As substâncias e/ou elementos químicos a serem rastreados para fins de classificação dos resíduos serão estipulados pelo empreendedor ou por consultoria técnica por ele contratada, com base nas substâncias e/ou elementos químicos que participam do processo de produção e ainda, com base naquelas substâncias passíveis de serem formadas em decorrência de reações químicas paralelas, inerentes ao processo produtivo).
- b) Listar nomes, endereços e telefones de contato de pessoas e/ou empresas adquirentes ou receptoras de resíduos e/ou subprodutos, que porventura sejam reciclados externamente ao estabelecimento. Deverá ser informado, ainda, se o receptor ou adquirente do resíduo tem licença do órgão ambiental de seu Estado
- c) Descrever as formas de armazenamento transitório e/ou de disposição final e/ou de tratamento dado aos resíduos sólidos que não sejam repassados a terceiros.
- d) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Simplificado (PGRSS) conforme Termo de Referência específico.

A constatação de que as exigências da legislação pertinente não estejam sendo atendidas significa que, sob o enfoque legal, o empreendimento é potencial ou efetivamente poluidor, caracterizando-se a necessidade de apresentação de propostas de medidas corretivas. Tais propostas, a serem consideradas no Plano de Controle Ambiental, deverão ter como referência as Normas Técnicas pertinentes da ABNT.